



DECRETO Nº 022/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica instituído, por meio do presente, os preceitos regulamentadores do uso de atestado médico no âmbito do Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º- As faltas por motivo de saúde deverão ser justificadas através de atestado médico.

§ 1º. O atestado médico servirá como documento hábil para justificar as faltas do Servidor Público somente quando preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Nome do paciente e tempo de dispensa – por extenso e numericamente;
- b) Código Internacional de Doença – CID (com autorização do paciente);
- c) Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conte nome completo e registro no respectivo conselho, ou identificação legível de nome com CRM do médico ou número do registro emitido pelo ministério da saúde quando médico participante do Programa Mais médicos.

§ 2º. O Servidor Público, após a expedição do atestado médico, terá o prazo improrrogável de 48 horas para entrega-lo ao Departamento de Recurso Humanos de nosso Município, sob pena de não aceitação do mesmo.

ARTIGO 3º - A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no **§ 2º**, salvo por motivo justificado, caracterizará em falta ao serviço.

ARTIGO 4º - Em caso de atestado médico concedido por período superior a 2 (dois) dias para tratamento de saúde, independente do CID, é facultativo a Administração Pública Municipal submeter o servidor a realização de perícia médica para fins de avaliação, acompanhamento, comprovação da enfermidade e homologação do atestado.



Unindo forças para transformar

§ 1º. No dia e hora designados, deverá o servidor comparecer ao local de realização da perícia médica, munido dos resultados de exames realizados ou, comparecendo, recuse a submeter-se à perícia médica, ficará impedido para o exercício do cargo público, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

§ 2º. Os dias em que o servidor, por força do disposto no parágrafo anterior, fica impedido para o exercício do cargo público, serão computados como faltas injustificadas, com as consequências que lhe são inerentes.

§ 3º. O médico perito, no ato de homologação do atestado médico, poderá questionar o número de dias de afastamento indicados neste, conforme a patologia apresentada, podendo aumentá-los, diminuí-los ou até mesmo não ratificar.

§ 4º. O médico perito poderá requisitar exames complementares e pareceres técnicos especializados, quando necessário para confirmar sua decisão, prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. Sendo constatada a ausência de enfermidade apontada no atestado médico, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias não trabalhados, sempre prejuízo da responsabilização criminal.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, deverá a Administração Pública Municipal comunicar os fatos ao respectivo conselho de classe para a apuração de eventual responsabilidade em relação ao profissional responsável pela emissão do atestado médico.

ARTIGO 5º - O servidor de provimento efetivo perde o direito à Ascensão na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, enquanto permanecer em desvio de função, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 904/2012.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 19 DE MARÇO DE 2019.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL